



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1578, DE 19 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a **concessão de auxílio alimentação**, na forma de cartão magnético, aos servidores públicos municipais, da administração direta, indireta e funcional de Naviraí e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, em atividades, na forma de cartão magnético, para uso exclusivo com gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados, nos seguintes valores:

I – valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aos servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse ao equivalente a 02(dois) salários mínimos vigentes à sua concessão;

II – valor de R\$ 80,00 (oitenta) reais, aos servidores que recebem remuneração acima de 02(dois) até 04(quatros) salários mínimos vigentes à sua concessão;

Art. 2º O auxílio alimentação será custeado com recursos de dotações orçamentária da Gerência de lotação do servidor.

§ 1º Para fins desta Lei considera-se remuneração mensal a soma de todos os valores a que faz jus os servidores públicos municipais como parte de seus vencimentos bruto mensais, excluindo-se apenas o adicional de férias e horas extras.

§ 2º Na hipótese de acúmulo lícito de cargo, o auxílio alimentação será concedido apenas uma vez, considerando o previsto no § 1º, deste artigo.

Art. 3º O auxílio alimentação será concedido mensalmente, somente aos servidores que estiverem em efetivo desempenho das atribuições, na Gerência de sua lotação ou quando encontrarem afastados em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares ou cedidos a órgãos Federais ou Estaduais mediante convênio.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I - ao servidor que estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas justificadas ou não ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como de efetivo exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 13

Nossa Cidade
de **Bem
Viver**

- II - aos servidores ocupantes de cargos comissionados;
- III - aos servidores federais e estaduais à disposição do município de Naviraí;
- IV - aos servidores contratados emergenciais ou temporários;
- V - aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 4º O auxílio alimentação será concedido por meio de cartão magnético de crédito, com recarga mensal, realizada automaticamente no 10º(décimo) dia útil do mês, e será administrado pela Gerência de Administração, podendo celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Naviraí, ou por contratação de Empresa.

Parágrafo único. No caso de contratação de Empresa para administrar auxílio alimentação, deverão ser observados os procedimentos da Lei 8.666/93.

Art. 5º O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

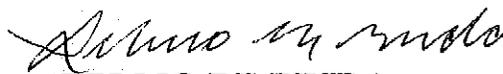
III - não será computado para efeito do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 6º O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 7º Casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 19 de julho de 2011.


ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 35/2011
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 386 de 26/07/2011
[Handwritten Signature]